

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 431/2021 que Considera de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras Divas- AME e dá outras providencias.

AUTORIA: Ver. JOÃO CARLOS

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador JOÃO CARLOS, que Considera de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras Divas- AME e dá outras providências.

Deliberada em 16 de agosto de 2021.

Em 17 de agosto de 2021 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica e jurídica, emitiu parecer favorável pelo prosseguimento da proposta, por encontrar-se devidamente regular com suas obrigações previdenciárias e a de terceiro, obedecendo todos os requisitos exigidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009.

Na sequência, na data de 20 de agosto de 2021, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Insta dizer que o projeto de Lei 431/2021 foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, e não fere a Lei Orgânica Municipal, atendendo os requisitos da Lei nº 1.386/2009, sendo, neste ato, admitido para apreciação e análise, cujo resultado finaliza-se com emissão de parecer favorável, pelas razões a seguir delineadas:

a) a matéria é relevante por se tratar de iniciativa de interesse local, entre seus objetivos principal é: Contribuir para o progresso mundial da mulher oportunizando a classe de desenvolver a capacidade de empreendedorismo, liderança e responsabilidade social, pois ajuda mulheres provedoras do lar a ter iniciativas empreendedoras, garantindo independência financeira e de decisão pessoal.

b) a propositura em análise encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local”;

c) Compulsando o Estatuto Social de forma minuciosa, bem como a farta documentação ora juntada aos autos, verifica-se que a propositura atende aos requisitos do artigo 3º da Lei.º 1.386/2009 estabelece que **são requisitos necessários** para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aceitação nesta Casa Legislativa, sendo assim, manifesto-me **FAVORAVEL** ao Projeto de **Projeto de Lei nº Lei 431/2021** do ilustre Vereador JOÃO CARLOS

Manaus/AM., 19 de setembro de 2021.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Ver. JOELSON SILVA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 27/10/2021 16:55:37
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/10/2021 14:54:40
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/10/2021 14:41:31
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 27/10/2021 14:37:31
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 27/10/2021 14:36:41
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 27/10/2021 14:29:32

